



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FESTIVAL DO PÃO 2026

O Festival do Pão, projeto da Câmara Municipal de Mafra, doravante designada abreviadamente por CMM, visa a promoção do *Pão de Mafra*, produto tradicional, através do qual se pretende fortalecer a ligação entre os diversos agentes locais, reforçando a atratividade turística do Concelho e divulgando, simultaneamente, as potencialidades do património natural, ambiental, económico e cultural de todas as suas freguesias.

Este Festival, que se realiza em Mafra, constitui uma celebração anual que concilia a valorização do pão tradicional com iniciativas artísticas e momentos de convívio que honram o património saloio e promovem as potencialidades intrínsecas do território. Combinando um programa de atividades gastronómicas, lúdicas e culturais, o evento abrange a venda de artesanato e produtos regionais, tasquinhas com especialidades locais, doçaria tradicional, uma feira saloia, animação infantil, ranchos folclóricos e um fórum dedicado aos saberes do pão.

Decorrente da experiência na organização do Festival do Pão, revela-se oportuno e adequado elaborar normas que visem disciplinar o funcionamento deste Festival.

O Município de Mafra dispõe de atribuições nos domínios do património, da cultura, dos tempos livres, do ambiente e da promoção do desenvolvimento, em conformidade com os artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas e), f), k) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designada abreviadamente por Lei. No âmbito das competências conferidas pela citada Lei, nomeadamente pelo seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas t), u), ee) e ff), compete à Câmara Municipal de Mafra, respetivamente, assegurar a administração, a manutenção e a divulgação do património cultural do Município; apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para o Município de Mafra; gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse

municipal. Estabelece, ademais, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a competência para “*Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos*”.

Face ao exposto, vem esta edilidade, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k), t), u), ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; e atendendo, ademais, aos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, apresentar as seguintes Normas, que visam disciplinar o funcionamento do Festival do Pão.

Artigo 1.º

Objeto

É objeto do presente documento o estabelecimento das normas de funcionamento do Festival do Pão, que se realiza no Jardim do Cerco e no Largo General Humberto Delgado, em Mafra.

Artigo 2.º

Datas e Horário

1. Os dias e o horário do Festival do Pão, cuja realização ocorre no mês de julho, são definidos, anualmente pela CMM.
2. O horário definido deverá ser respeitado pelas entidades que participam no Festival, sendo impreterível a presença das mesmas em permanência, na totalidade do período que lhes for concedido.

Artigo 3.º

Participantes

1. Podem participar no evento:
 - a) Artesãos, que apresentem artesanato manufaturado pelo próprio, dando-se preferência às artes e ofícios tradicionais que constituam uma atividade económica, quer seja esta principal ou secundária;
 - b) Produtores e outros agentes concelhios que se dediquem à confeção e comercialização de produtos artesanais, tradicionais ou outros característicos da região de Mafra;
 - c) Coletividades, Ranchos e Instituições do concelho de Mafra.

Artigo 4.º

Candidatura

1. A CMM divulgará, designadamente na sua página institucional, na internet, anual e antecipadamente, o prazo de inscrição, bem como os critérios de candidatura e seleção.
2. O interessado em participar na zona reservada à venda de artesanato e produtos regionais, deverá proceder à sua inscrição em www.cm-mafra.pt, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado.
3. O interessado em participar na zona reservada à restauração, pastelaria, pão quente, bebidas e bar deve manifestar essa pretensão, por escrito, para o endereço eletrónico festivaldopao@cm-mafra.pt.
4. Os interessados devem apresentar a informação e os elementos que evidenciem o preenchimento dos critérios de seleção descritos no Artigo 5.º, bem como o cumprimento das presentes Normas.

Artigo 5.º

Critérios de admissão

1. Constituem critérios de admissão ao procedimento de seleção de participantes no Festival do Pão, designadamente:
 - a) Ser residente e/ou estar estabelecido no concelho de Mafra;
 - b) Produzir, comercializar ou apresentar produtos tradicionais e endógenos do concelho de Mafra;
 - c) Ter a sua situação contributiva e fiscal regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária, não possuindo, ademais, dívidas para com o Município de Mafra.
2. Após rececionadas as candidaturas e toda a informação necessária à análise das mesmas, nomeadamente memórias descritivas e imagens, os serviços da CMM farão a apreciação tendo em conta:
 - a) A capacidade de realização, verificada através da atividade desenvolvida e demonstrada pelo candidato;
 - b) No caso da restauração, a distinção de uma ementa composta por pratos tradicionais, sopa, prato principal e/ou sobremesa que contemple o Pão de Mafra na sua composição;
 - c) O mérito intrínseco do produto apresentado, tendo em conta a preocupação com a apresentação do mesmo;
 - d) O cumprimento dos demais requisitos previstos nas presentes normas.

3. A avaliação das candidaturas será efetuada de forma global, podendo ser privilegiadas candidaturas que melhor promovam a identidade cultural e gastronómica do concelho de Mafra.

Artigo 6.º

Seleção

1. A CMM selecionará as inscrições e manifestações de interesse recebidas, conforme tipologia, de acordo com o espaço físico disponível.
2. A atribuição de espaços aos participantes será mediada por um sorteio realizado na presença dos mesmos.
3. A CMM definirá o tempo de permanência de cada participante, podendo ser destinado um período de 10 dias (tempo total) ou 5 dias (tempo parcial).
4. Todos os interessados serão notificados da decisão de admissão ou de exclusão da sua candidatura, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por correio eletrónico, para o endereço indicado.

Artigo 7.º

Notificação e pagamento

1. A presença no Festival implica o pagamento da participação, a definir anualmente pela CMM, conforme o tipo de atividade.
2. Os participantes selecionados serão notificados, via correio eletrónico, constando na notificação o valor a liquidar, bem como as opções relativas aos modos de pagamento possíveis.
3. O pagamento deverá ser efetuado, impreterivelmente, até à data indicada para o efeito, podendo ser realizado presencialmente no balcão da Tesouraria, sito no Edifício dos Paços do Concelho, entre as 9h00 e as 17h00, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, ou através de multibanco.
4. Ficam isentos do pagamento as Instituições Particulares de Solidariedade Social concelhias e os Ranchos Folclóricos legalmente constituídos.
5. A inscrição será cancelada caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estipulado para o efeito.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos participantes

1. Todos os participantes e respetivos colaboradores, devem cumprir e promover o cumprimento das Normas constantes do presente documento.
2. Os participantes devem manter o local, onde exerçam a sua atividade, convenientemente organizado.
3. Os responsáveis pelas áreas onde ocorre o manuseamento de comidas ou bebidas, devem obrigatoriamente proceder à submissão da Mera Comunicação Prévia de Restauração e bebidas não sedentária - exercício da atividade, e liquidar as taxas previstas no n.º 1.1 do artigo 41.º da tabela de taxas em vigor no Município de Mafra. Caso pretendam a isenção desta taxa, deverão pedir esclarecimentos à Divisão de Licenciamentos Diversos da CMM.
4. Os exploradores, titulares ou outros responsáveis pelas áreas onde ocorre o manuseamento de comidas ou bebidas, devem considerar as normas do *Hazard Analysis and Critical Control Point* ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP).
5. É da responsabilidade dos participantes das zonas onde ocorre a confeção de bens alimentares:
 - a) Manter todo o material que utilizem na exposição e venda dos produtos em rigoroso estado de asseio e higiene;
 - b) Apetrechar os espaços que lhes são concedidos com extintores de incêndio, mantas ignífugas e recipientes para óleo, caso se aplique;
 - c) A aquisição e utilização de desinfetantes e produtos de limpeza adequados.
6. Todos os participantes, devem deixar os espaços devidamente limpos após o encerramento do Festival, sem prejuízo da limpeza diária que devem garantir.
7. O dia e a hora agendados para a vistoria dos equipamentos e das instalações das zonas reservadas à restauração, pão quente e filhós, serão comunicados aos respetivos responsáveis, com antecedência, sendo a presença dos mesmos obrigatória nesta ocasião.
8. Em caso de desistência, os participantes deverão comunicar à CMM, por escrito, até 10 dias antes do início do período de participação, sob pena de não ser reembolsado o montante da inscrição, se aplicável.
9. Sendo o objetivo da Feira Saloia a celebração das raízes e das gentes, a presença de ranchos folclóricos deverá contribuir para a recriação

etnográfica daquilo que foram as feiras e mercados da região, respeitando o seguinte:

- a) Os adereços expositivos e decorativos devem conferir ao espaço um ambiente de rusticidade e de autenticidade;
 - b) A obrigatoriedade de uso de traje folclórico pelos participantes que se encontrem no atendimento ao público.
10. Os participantes, devem cumprir todos os horários estipulados pela CMM.
11. Os participantes comprometem-se a praticar preços equilibrados e adequados ao contexto do evento, podendo a organização emitir recomendações nesse sentido.

Artigo 9.º

Direitos e deveres da Câmara Municipal de Mafra

Compete à CMM, através da sua equipa designada "organização":

- a) Disponibilizar as estruturas para a instalação dos participantes, com exceção dos que pratiquem venda ambulante;
- b) Solicitar a remoção ou alteração de decorações, adereços e/ou outros elementos adicionais não apropriados ou que possam contribuir para a descaraterização do evento;
- c) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços do Festival;
- d) Enviar antecipadamente a cada participante, as medidas consignadas nas Normas de Higiene e Segurança, para efeitos de vistoria das instalações e equipamentos, nos casos aplicáveis;
- e) Agendar e comunicar o dia e a hora para a realização da vistoria dos equipamentos e instalações das zonas reservadas à restauração, pão quente e filhós, com os respetivos responsáveis, cuja presença é obrigatória;
- f) Prestar informações sobre o Festival, em espaço próprio e identificado;
- g) Providenciar uma equipa de apoio diário, no local, devidamente identificada;
- h) Providenciar a decoração e a limpeza das áreas partilhadas;
- i) Organizar e acompanhar o programa de animação e dinamização do evento;
- j) Assegurar a segurança e vigilância do espaço;
- k) Elaborar um Plano de Emergência, Segurança e Evacuação;
- l) Verificar o cumprimento das presentes Normas;
- m) Aplicar as sanções previstas nas presentes Normas.

Artigo 10.º

Comercialização de comidas e bebidas

1. Os espaços que comercializam comidas e/ou bebidas deverão garantir o seu fornecimento em todos os dias do evento.
2. Nos estabelecimentos de restauração do evento:
 - a) Apenas poderão ser servidos vinhos concelhios;
 - b) O pão, utilizado na confeção e no acompanhamento de refeições, deverá ser fornecido pelas panificadoras da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra (ACISM);
 - c) Deverá ser exposta a ementa e os respetivos preços, de forma clara e perceptível.
3. Na zona reservada aos produtores de bebidas, apenas é permitida a venda de produtos dessa tipologia, sem prejuízo de situações excecionais previamente autorizadas pela organização;
4. Todas as bebidas deverão ser servidas em copos reutilizáveis, pertencentes à empresa indicada pela organização e presente no Festival. Neste âmbito, os operadores:
 - a) Deverão adquirir os copos à empresa fornecedora e vendê-los pelo mesmo valor ao consumidor final;
 - b) Não poderão aceitar devolução dos copos reutilizáveis;
 - c) Necessitarão de indicar que a devolução deverá ser efetuada à empresa que estará presente no recinto, em stand próprio.
5. Nas áreas destinadas a restaurantes, pastelarias e bares, é obrigatória a aplicação do preçário das bebidas previamente acordado com a organização, conforme definido em reunião com todos os participantes.
6. A organização poderá proceder à verificação dos preços praticados, de forma a garantir a sua conformidade com os valores previamente acordados e com o posicionamento do evento.

Artigo 11.º

Exclusões e restrições de bebidas

1. Apenas aos restaurantes, bar, zona de bebidas, quermesse e produtores regionais se concede o direito de venda ao público de bebidas alcoólicas.
2. As pastelarias apenas poderão comercializar refrigerantes, água e café.

Artigo 12.º

Interdições

Não é permitido aos participantes, no exercício da sua atividade:

- a) Permanecer no lugar depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza, montagem e desmontagem dos equipamentos/ espaços;
- b) Efetuar qualquer venda fora dos locais para esse fim destinados;
- c) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao lugar que ocupem, salvo quando excepcionalmente assim se justifique e seja previamente autorizado pela organização;
- d) Comercializar produtos não aprovados na respetiva candidatura;
- e) Transmitir ou ceder, a qualquer título, a utilização do espaço a outrem não autorizado;
- f) Fazer publicidade sonora no recinto;
- g) Perfurar bancas, fixar armações, panos, toldos ou outros artigos semelhantes, mesmo em caso de condições atmosféricas adversas, sem autorização prévia da organização;
- h) Desrespeitar as indicações da organização;
- i) Disponibilizar bens em consumíveis de plástico descartável, nomeadamente copos, pratos, talheres ou outros.

Artigo 13.º

Montagem

1. Em locais devidamente identificados em planta e distribuídos pelos participantes, serão montadas estruturas individuais, por área de atividade.
2. A instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento dos espaços de restauração, pão quente e filhós, terá de ser efetuada, impreterivelmente, até ao dia da vistoria.
3. Os volumes de maior dimensão, devem ser colocados nos respetivos espaços até ao dia da vistoria.
4. A decoração e montagem de todos os espaços terá de ser efetuada, rigorosamente, até às 16h00 do dia da inauguração do Festival.

Artigo 14.º
Desmontagem

1. Findo o Festival do Pão os participantes deverão proceder à remoção do equipamento instalado, logo após o encerramento do recinto.
2. Mediante consentimento da organização e devidamente fundamentado, os participantes poderão concluir os trabalhos até às 12h00 do dia seguinte.
3. O disposto no número anterior não se aplica aos participantes que se encontram a tempo parcial e aos quais foi destinado o primeiro período, devendo estes vagar o espaço no último dia da sua prestação, logo após a hora de encerramento.

Artigo 15.º
Acessos

1. No dia da inauguração a entrada de viaturas no recinto poderá ser efetuada, excecionalmente, entre as 10h00 e as 15h00, nos restantes dias as entradas com viatura serão efetuadas das 09h00 às 11h30, devendo este horário ser respeitado rigorosamente, sob pena de a reposição de produtos ou materiais ter de ser feita a pé.
2. Apenas se permite entrada a uma viatura por espaço (tasquinha, banca ou stand), no Jardim do Cerco.
3. Devido à realização de concertos noturnos e considerando a conseqüente adesão/movimentação de público, apenas se permite a entrada a viaturas autorizadas após o encerramento do evento.
4. Para acesso ao estacionamento reservado (Parada da Escola das Armas – atrás do Palácio Nacional de Mafra), deverão ser indicadas previamente o máximo de duas matrículas por participante, as quais apenas poderão ser usadas alternadamente, considerando que apenas será cedido, diariamente, um lugar de estacionamento por espaço.
5. O acesso de veículos ao estacionamento reservado deverá ser efetuado pelo portão sul da Escola das Armas e o acesso pedonal pelo portão norte (junto ao Jardim do Cerco).
6. O acesso à Escola das Armas só poderá ser efetuado mediante a apresentação de dísticos para o efeito, a ceder pela organização e a saída da viatura, após o encerramento diário do evento, deve ser feita ordeiramente e, obrigatoriamente, até ao limite das 02h00.

Artigo 16.º

Sanções

Em caso de incumprimento ao disposto nas presentes Normas, a CMM reserva-se o direito de não admitir o infrator no Festival do Pão, na qualidade de participante no decorrer do procedimento de candidatura e seleção anual, nos dois anos subsequentes aos do ano da prática da infração.

Artigo 17.º

Responsabilidade por perdas ou danos

1. A CMM não se responsabiliza por quaisquer danos ou desaparecimento de bens ou produtos, no decorrer do Festival.
2. Os participantes, caso entendam, deverão contratar antecipadamente um seguro para cobrir os riscos previstos no número anterior.

Artigo 18.º

Omissões

Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos nas presentes Normas serão analisados e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com o Pelouro da Cultura.

Artigo 19.º

Situações excepcionais

1. Em caso de força maior, incluindo condições climatéricas adversas, falhas técnicas ou motivos de segurança, a organização poderá alterar, suspender ou cancelar o evento.
2. Nessas situações, não haverá lugar a indemnizações, salvo decisão em contrário da CMM.

Artigo 20.º

Vigência

As presentes Normas entrarão em vigor após deliberação da sua aprovação em Reunião de Câmara, nos termos da al. e) do n.º 2 do artigo 23.º e da al. ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.